



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

07 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 055

SEÇÃO I RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Henrique Caminha Loureiro Borges, Flávio Antonio Costa Miranda Sotero, Luciano Aklino Melo Casanova e Chayllane Conceição Das Chagas** em sessão realizada no dia 06/11/2025 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 118/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X SPORT	18/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VICENTE SALES DE LUNA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I e ART. 258-D DO CBJD	CLUBE ATLÉTICO DO PORTO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICOU O ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, E NÃO ACOLHEU O ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 119/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X SERRANO	19/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	RS FUTEBOL CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 120/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRO X GUARANY	25/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUARANY ESPORTE CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	GUARANY ESPORTE CLUBE

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO (38 MINUTOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 3.800,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

PROCESSO Nº 121/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X ATLÉTICO	22/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
THIAGO MESQUITA MARQUES	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II e ART. 258-D DO CBJD	JAGUAR

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E POR MAIORIA APLICOU MULTA DE R\$ 500,00 PELO ART. 258-D.

PROCESSO Nº 122/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X CARUARU CITY	26/10/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ALLAN DAVYSON AMORIM FERREIRA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II e ART. 258-D DO CBJD	CARUARU CITY

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E NÃO ACATOU O ART. 258-D.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 123/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT x RETRÔ	25/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRUCE NÍCOLAS BORGES ALVES	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I, ART. 258, § 2º, II e ART. 258-D DO CBJD	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA NO ART. 250 INC. I, PELA PROCEDÊNCIA NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E CONVERTEU EM ADVERTÊNCIA, TAMBÉM POR UNANIMIDADE NÃO ACOLHEU O ART. 258-D.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.